

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR**
N.º 15, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 322/2024
OF 385/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.796, de 23 de junho de 2023, que renova permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

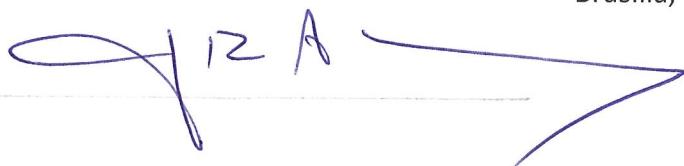
REPU^{BL}ICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 322

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.796, de 23 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 13 de junho de 2024.


Jair Bolsonaro

EM nº 00379/2023 MCOM

Brasília, 28 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.053686/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7246/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9796, de 23 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), nos termos da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 9.796, DE 23 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053686/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7246/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDA LTDA (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), nos termos da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 385/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Portaria 6428
Assinatura digital
Data: 24/06/2024 16:12
Secretaria-Geral da Mesa
Origem: JSEC

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.796, de 23 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 24 / 06 / 24.

De ordem, à Secretaria-Geral
da Mesa, para as devidas providências.


Chefe de Secretaria

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5838068** e o código CRC **130E8ECF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.053686/2013-21

SUPER nº 5838068

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.053686/2013-21

Interessado: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 13 (treze) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 04/10/2013

MARIA IVAGNA F. MENDES REIS

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,



SC-8

FD
53000.053038/04

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 053686/2013-21

DRMC/SC

10/09/2013-15:16

A Radiodifusão Índio Condá Ltda, CNPJ nº. 82.943.275/0001-23
tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de
1983, requer a Vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, da
PERMISSÃO cujo prazo de outorga já foi renovado pela do Decreto Legislativo nº
096, de 16/04/2003, publicado no DOU 17/04/2003 para explorar o serviço de
radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Chapecó, Estado de
Santa Catarina.

2º TABELIONATO
Chapecó, SC, 09 de setembro de 2.013

Clara Miriam Lang

Clara Miriam Lang
Administradora
Cpf: 864.300.509-63

ANEXO

Declarções da administradora

Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador

Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado

Comprovante de regularidade com o FISTEL

Prova de regularidade relativa ao INSS

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do tempo de serviço-FGTS

Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do
local da prestação do serviço

2º TABELIONATO DE CHAPECÓ - Bel. ROSÁRIO ANTUNES DE MELO - 2tabchapeco@2tabchapeco.com.br
RUA GUAPORÉ, 280-E, SALA 01 - CENTRO - CEP: 89802-300 - CHAPECÓ-SC - FONE: 49 3322-9001

Reconheço, por VERDADEIRA, a(s) assinatura(s) de:

CLARA MIRIAN LANG por RADIODIFUSAO INDIO CONDA....
LTDA.....

E dou fé: Chapecó, 09 de Setembro de 2013.
Em testemunho _____ da verdade.

CLAUDIO R. MONTEMEZZO - ESCREVENTE

Emol.2,25 Selo:1,35=3,60

Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL-DEV93128-JEJB





DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Radiodifusão Índio Condá Ltda**, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, para a localidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declaro de que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha haja a renovação de outorga.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Chapecó, SC, 09 de Setembro de 2.013

Clara Miriam Lang

Clara Miriam Lang

Administradora

Cpf: 864.300.509-63



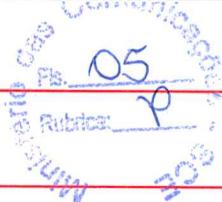
DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Radiodifusão Índio Condá Ltda**, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, para a localidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, declaro de que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Chapecó, SC, 09 de Setembro de 2.013

Clara Miriam Lang
Clara Miriam Lang
Administradora
Cpf: 864.300.509-63



Certificado de Quitação

*Certificamos que a **RADIO DIFUSAO INDO CONDA LTDA- FM**, estabelecida na Rua Sete de setembro E, 1932, Centro em Chapecó do estado de Santa Catarina CNPJ: 82.943.275/0001-23, está Quite com a **Contribuição Sindical**, referente os últimos cinco anos.*

Florianópolis, 28 de agosto de 2013

*Silvio Fortini de Oliveira
Executivo*

*Visita:
Gédeas Silva*

SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DE EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



SINDICATO DOS RADIALISTAS

Filiado à Federação Nacional dos Radialistas :-: Carta Sindical Expedida em 10 de junho de 1964
Ten. Silveira, 324/01/S:01 Caixa Postal, 914 - 48 3223 0299 - Florianópolis - Santa Catarina

Ministério das Comunicações
06/09/1964
Flávio
Rubrics
205

Atendendo solicitação da parte interessada, atestamos que a RÁDIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA., de Chapecó, está em dia com suas atribuições para com esta entidade, especialmente, no que se refere ao recolhimento das contribuições sindicais, dos empregados, no período compreendido nos últimos 05 (cinco) anos.-

Florianópolis, 02 de setembro de 2.013

Sindicato dos Radialistas
Profissionais e dos Trabalhadores
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

ATPS 205876


Hugo Silveira Lopes
Presidente



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
CLARA MIRIAN LANG
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**
CNPJ: **82.943.275/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:30:28 do dia 28/08/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000602013-20022275
Nome: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA - EPP
CNPJ: 82.943.275/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/08/2013.
Válida até 09/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82943275/0001-23

Razão Social: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 286 D,3º-4º ANDAR / CENTRO / CHAPECO / SC / 89801-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2013 a 08/10/2013

Certificação Número: 2013090909244303408880

Informação obtida em 09/09/2013, às 09:24:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações
Fls. 10
Rubrica: 20

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA - EPP
CNPJ: 82.943.275/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:53:07 do dia 23/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2014.

Código de controle da certidão: **EBCC.6E8A.5AAD.64E8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA EPP**
CNPJ/CPF: **82.943.275/0001-23**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 130140227430665
Data Emissão: 22-08-2013 12:46:42
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 21-10-2013 12:46:42

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECO
SECRETARIA DE FAZENDA

Data: 06/09/2013 15h55min

Número 35982 | Validação 06/10/2013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO DIFUSAO INDIO CONDA LTDA EPP CNPJ: 82.943.275/0001-23

Aviso

Sem Débitos

Mensagem

Certificamos, que o contribuinte acima especificado, NADA deve à Fazenda Municipal referente aos tributos municipais, ou Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas que, por ventura sejam apuradas, do contribuinte acima especificado.

Código de Controle

DCA163IS0PG84401

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.chapeco.sc.gov.br>

Chapecó (SC), 06 de Setembro de 2013

Avenida GETULIO DORNELES VARGAS, 957 - CENTRO
Chapecó (SC) - CEP: 89.801-971 - Fone: (49) 3321-8500



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 06 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 06/07/2015, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0592029** e o código CRC **B11EE3AC**.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Chapecó

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA	Chapecó	22/08/2003	22/08/2013
RADIO UNIVERSAL LTDA	Chapecó	03/09/2013	03/09/2023
RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	Chapecó	03/02/1994	03/02/2004
RBS-EMP CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	Chapecó	22/08/1993	22/08/2003

Usuário: - Data: 12/08/2015 Hora: 11:56:08

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 4 de 4 registros

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
610 kHz	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	SC	Chapecó	OM	3	M	
227	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	SC	Chapecó	FM	3	M	

Usuário: - Data: [12/08/2015](#) Hora: [12:12:52](#)

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC

Município: Chapecó

Freqüência: 93,3 MHz

Classe: A1

Canal: 227

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

Fistel: 14022887354

Nome Fantasia: OESTE CAPITAL-93

CNPJ: 82.943.275/0001-23

Nº Estação: 323086691

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último 27/07/2015 09:11:50

Licenciamento:

Licenciamento:

27/07/2015 09:11:50

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -			03/02/1984	Outorga	Jur.
	- Selecione -			03/01/1985	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.
	- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -			19/10/2000	Renovação	Jur.
	- Selecione -			11/12/2000	Multa	Jur.
	- Selecione -			17/04/2003	Renovação	Jur.
	- Selecione -	ER		02/07/2003	Consol. Carac. Técnicas	Jur.
	- Selecione -	ER		17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 82.943.275/0001-23

RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLARA MIRIAM LANG	864.300.509-63	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Chapecó
DECIO LUIZ MULLER BOHNER	195.536.849-04	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: **sergior.mc** - Sérgio Rossi Junior

Data: **12/08/2015**

Hora: **10:17:45**



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 864.300.509-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLARA MIRIAM LANG 864.300.509-63		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Chapecó

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 12/08/2015

Hora: 10:17:54



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 195.536.849-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DECIO LUIZ MULLER BOHNER	195.536.849-04	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Chapecó

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: [12/08/2015](#)

Hora: [10:18:04](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**

CNPJ: **82.943.275/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:21:44 do dia 12/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.053686/2013-12 (relacionado ao processo nº 53000.013038/2004-41)****Entidade: Radiodifusão índio Condá Ltda****Localidade: Chapecó UF: SC Serviço: FM****Período(s): 03/02/2014 à 03/02/2024**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2/3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			5
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			6
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			7
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1 (0646499)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			9
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			10
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			11

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X				12
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X				13
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X			
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X			
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X			
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X			

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Clara Miriam Lang		X		X		
	Décio Luiz Muller Bohner		X		X		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Clara Miriam Lang		X		X		
	Décio Luiz Muller Bohner		X		X		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Clara Miriam Lang		X		X		
	Décio Luiz Muller Bohner		X		X		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Clara Miriam Lang		X		X		
	Décio Luiz Muller Bohner		X		X		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	FI(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Clara Miriam Lang			X			
	Décio Luiz Muller Bohner			X			

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Clara Miriam Lang		X		
	Décio Luiz Muller Bohner		X		
23- certidões de protestos de títulos;	Clara Miriam Lang		X		
	Décio Luiz Muller Bohner		X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Sérgio Rossi Júnior
Cargo: Analista

NOTA TÉCNICA N° 17896/2015/SEI-MC

Processo nº 53000.053686/2013-21 (relacionado ao processo nº 53000.013038/2004-41)

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radiodifusão Índio Condá Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 03.02.2014 à 03.02.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º0656543), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVO A ENTIDADE:

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.5. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 3.6. certidão de distribuição cível e criminal das esferas Estadual e Federal (de 1^a e 2^a instâncias) e Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.7. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
- 3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 18/08/2015, às 16:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 18/08/2015, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 18/08/2015, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0656545** e o código CRC **50B312E3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26003/2015/SEI-MC

Brasília, 12 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA
Rua Benjamin Constant - D, 286-D, 3º e 4º Andar - Caixa Postal 55 - Centro
89.801- 070 Chapecó/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.053686/2013-21**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 17896/ 2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



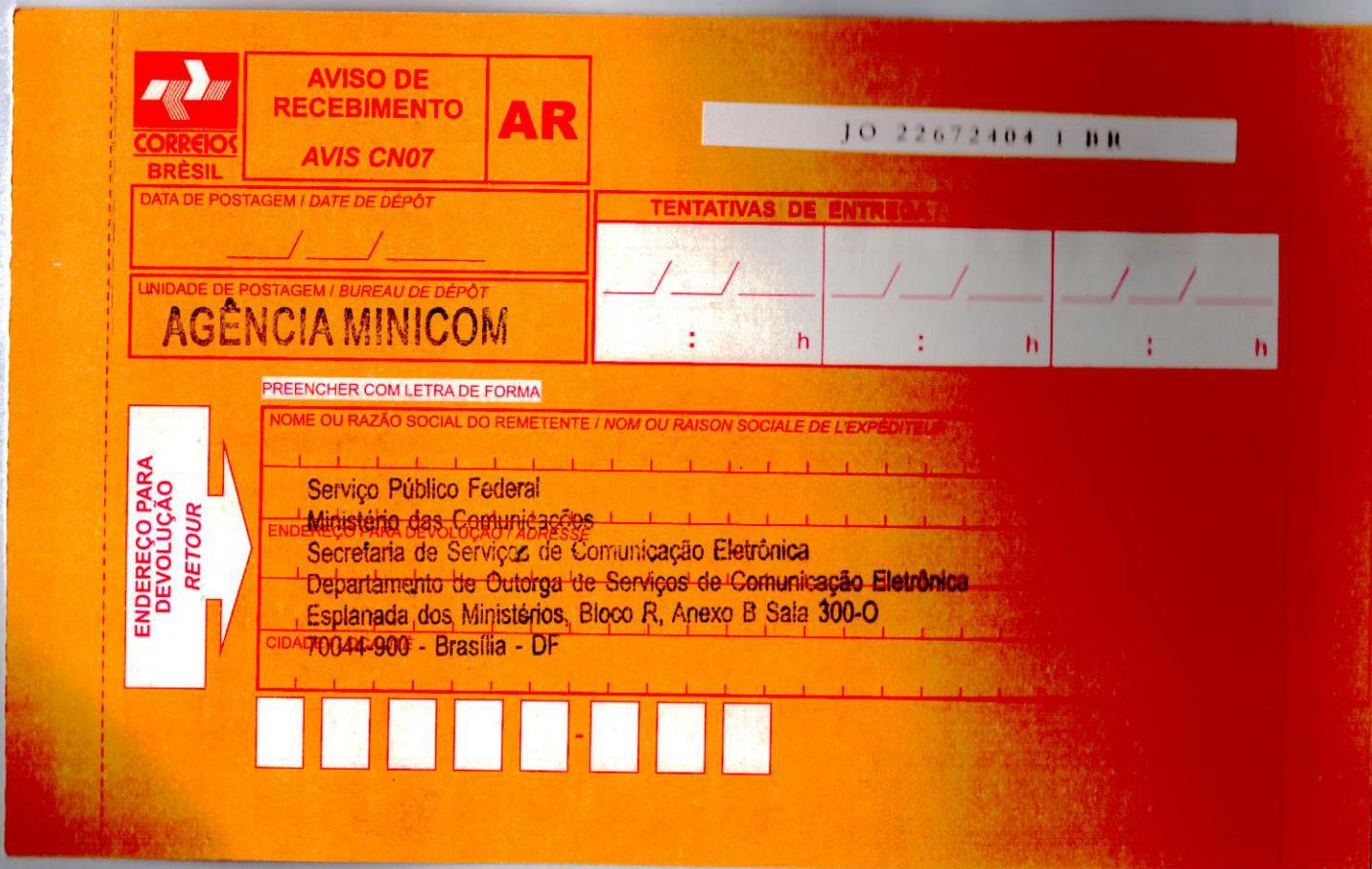
Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 18/08/2015, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0656559** e o código CRC **C1753D3B**.

OFI 26003/2013/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA
RUA BENJAMIM CONSTANT - , 286-D, 3º E 4º ANDAR - CAIXA POSTAL
55 - CENTRO
CEP: 89.801 - 070 CHAPECÓ/SC
PROC: 53000.053686/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

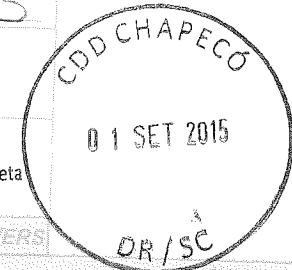




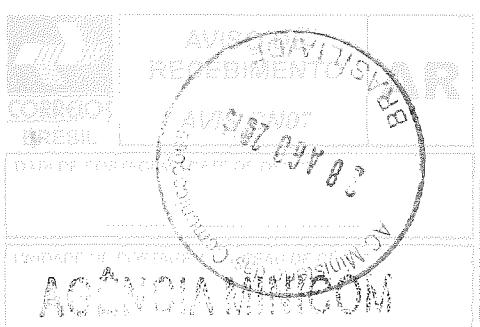
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA NÚMEROS

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
A.D. DU DESTINATAIRE	
OF: 26003/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA RUA BENJAMIM CONSTANT - , 286-D, 3º E 4º ANDAR – CAIXA POSTAL 55 - CENTRO CEP: 89.801 - 070 CHAPECÓ/SC PROC.: 53000.053686/2013 RENOVAÇÃO DE OUTORGA	
PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCLARATION	
<input type="checkbox"/> NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITARE <input type="checkbox"/> EMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRANCE 01/09/15	
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION  01 SET 2015 DR / SC	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR 5240203-0	
RUBRICA E MAT. DO EMPRESA / SIGNATURE DE L'AGENCE Ana Paula H. A. Mallmann Matr.: 8.710.380-0 Agente de Correios/Ativ. Distr. Coleta CDD Chapecó	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO FD0463/16	

14 x 185 mm



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
CEP 70044-900 - Brasília - DF

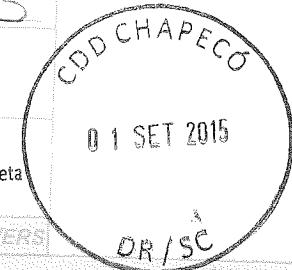
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISSE

JO 22672404-1 BR

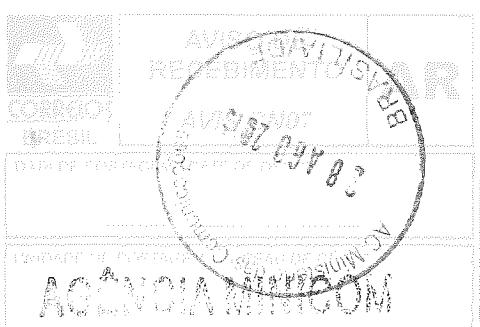
BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA NÚMEROS

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
A.D. DU DESTINATAIRE	
OF: 26003/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA RUA BENJAMIM CONSTANT - , 286-D, 3º E 4º ANDAR – CAIXA POSTAL 55 - CENTRO CEP: 89.801 - 070 CHAPECÓ/SC PROC.: 53000.053686/2013 RENOVAÇÃO DE OUTORGA	
PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCLARATION	
<input type="checkbox"/> NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITARE <input type="checkbox"/> EMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRANCE 01/09/15	
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION  01 SET 2015 DR / SC	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR 5240203-0	
RUBRICA E MAT. DO EMPRESA / SIGNATURE DE L'AGENCE Ana Paula H. A. Mallmann Matr.: 8.710.380-0 Agente de Correios/Ativ. Distr. Coleta CDD Chapecó	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO FD0463/16	

14 x 185 mm



Serviço de Correio e Telefones
CORREIOS BRASIL

SERVIÇO DE CORREIO E TELEFONE

NOTA DE ENTREGA DE CORREIO - CORREIO ELETRÔNICO

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CEP 70044-900 - Brasília - DF

JO 22672404-1 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISSE

BRASIL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.943.275/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/1974
NOME EMPRESARIAL RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 286	COMPLEMENTO D TERREO
CEP 89.801-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHAPECO
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3322-3110	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2019 às 16:27:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.943.275/0001-23

Razão Social: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 286 D,3º-4º ANDAR / CENTRO / CHAPECO / SC / 89801-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2019 a 02/08/2019

Certificação Número: 2019070404074609560372

Informação obtida em 04/07/2019 16:25:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	
Nome Fantasia: OESTE CAPITAL-93	
Telefone: (49) 3235177	E-mail:
CNPJ: 82.943.275/0001-23	Número do Fistel: 14022887354
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/02/1994	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR19/83,56/85;SSC66/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BENJAMIN CONSTANT - D		Complemento: 3 e 4 ANDAR - CAIXA POSTAL 550
Bairro: CENTRO		Numero: 286-D
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89801070

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BENJAMIN COSNTANT, 286D - 3 E 4 ANDAR		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO - D		Complemento:
Bairro: PRESIDENTE MEDICI		Numero: 1932
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89806150

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO; ESQUINA COM RUA MARECHAL CANDIDO RONDON		Complemento:
Bairro: ...		Numero: S/N
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Chapecó		UF: SC
Latitude: -27.10694		Longitude: -52.58139

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323086691	Número Indicativo: ZYD738
Data Último Licenciamento: 11/09/2018	Número da Licença: 53500.041252/2018-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.092	Longitude: -52.598	Cota da base: 708.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 14.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8/50B		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .48 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP - 6H			Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máximo: 35.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	10º: 0.12	20º: 0.35	30º: 0.63	40º: 0.98	50º: 1.39	60º: 1.72	70º: 1.95	80º: 2.1	90º: 2.16	100º: 2.08	110º: 1.91
120º: 1.72	130º: 1.53	140º: 1.32	150º: 1.11	160º: 0.86	170º: 0.6	180º: 0.44	190º: 0.46	200º: 0.58	210º: 0.72	220º: 0.88	230º: 1.06
240º: 1.21	250º: 1.32	260º: 1.41	270º: 1.41	280º: 1.3	290º: 1.11	300º: 0.91	310º: 0.73	320º: 0.53	330º: 0.36	340º: 0.19	350º: 0.04

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 006181XXX00381			Modelo: SI-FMU-A		
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA			Potência de Operação: 1.500 kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo: LCF 7/8			Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA		
Comprimento da Linha: 62.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB - 01			Fabricante: MAPRA - IND. COM. DA ANTENAS LTDA.		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 57 m	ERP Máximo: 35.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Portaria	MC	02/02/1984	03/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910608061983	565	Portaria	MC	14/12/1984	03/01/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910608061983	565	Portaria	MC	14/12/1984	03/01/1985	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
9999	61089	Despacho	MC	06/10/1989		Multa	Jurídico
9999	11092	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	1109	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
2910608061983	64	Portaria	MC	05/07/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
2910608061983	532	Portaria	MC	14/09/2000	19/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	462	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
2910608061983	96	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
2910608061983	37130	Ato	ER	25/06/2003	02/07/2003	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	42666	Ato	ER	18/02/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	136	Despacho	MC	14/05/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.071893/201 7-50	12035	Ato	ORLE	08/09/2017	29/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**

CNPJ: **82.943.275/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:34:06 do dia 04/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

 **Menu Principal** ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Chapecó

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	Chapecó		
RADIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA	Chapecó	22/08/2003	22/08/2013
RADIO UNIVERSAL LTDA	Chapecó	03/09/2013	03/09/2023
RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	Chapecó	03/02/1994	03/02/2004
RBS-EMP CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	Chapecó	22/08/1993	22/08/2003

Usuário: **Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior** Data: **04/07/2019**

Hora: 16:31:02

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 82.943.275/0001-23

RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLARA MIRIAM LANG	864.300.509-63	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Chapecó
DECIO LUIZ MULLER BOHNER	195.536.849-04	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior Data: 05/07/2019 Hora: 09:16:07

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 195.536.849-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DECIO LUIZ MULLER BOHNER	<u>195.536.849-04</u>	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	<u>82.943.275/0001-23</u>	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	<u>82.943.275/0001-23</u>	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Chapecó

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior Data: 05/07/2019 Hora: 09:17:52

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 864.300.509-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLARA MIRIAM LANG	864.300.509-63	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Chapecó

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior

Data: 05/07/2019

Hora: 09:17:03

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.053686/2013-21**Entidade:** Radiodifusão Índio Condá Ltda**CNPJ:** 82.943.275/0001-23**Executante do serviço de radiodifusão FM****Localidade:** Chapecó**UF:** SC**Validade da Outorga:** Vencida**Período:** 03/02/2014 à 03/02/2024**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	pendente	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	(4381204)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente	-
2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente-	-
2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente	-
2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	pendente	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	1 (4381152)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	pendente	-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	1 (4381190)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	pendente	- 2 (4381152)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	pendente	-
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	pendente	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior CARGO: Administrador	05.07.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11188/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.053686/2013-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 03/02/2014 à 03/02/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade; 4.5. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

- 4.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 4.7. prova de regularidade relativa à seguridade social ;
- 4.10. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- 4.11. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.12. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 12/07/2019, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4381212** e o código CRC **E59CDC5E**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 22920/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDA LTDA. (CNPJ Nº 82.943.275/0001-23)

Rua Benjamin Constant - D, 286-D, 3º e 4º Andar - Caixa Postal 55 - Centro

89.801- 070 Chapecó/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.053686/2013-21.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11188/2019/SEI-MCTIC, e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4381230), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4381372** e o código CRC **07A4AFBA**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
--	---

Data de Envio:

16/07/2019 09:41:39

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

superconda@superconda.com.br
rosycibulski@hotmail.com
alang@superconda.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53000.053686/2013-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4381372.html
Outros_origem_externa_4381230_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf
Nota_Tecnica_4381212.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.053686/2013-21

Referência:

Interessado: Radiodifusao Indio Conda Ltda

Assunto:

Protocolo nº: 53000.053686/2013-21

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 19/08/2019



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 19/08/2019, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4513035** e o código CRC **E38B582E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.053686/2013-21

SEI nº 4513035

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11188/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.053686/2013-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 03/02/2014 à 03/02/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade; 4.5. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.7. prova de regularidade relativa à seguridade social ;

4.10. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.11. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.12. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 12/07/2019, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4381212** e o código CRC **E59CDC5E**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 39135/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDA LTDA (CNPJ Nº 82.943.275/0001-23)
Rua Benjamin Constant - D, 286-D, 3º e 4º Andar - Caixa Postal 55 - Centro
89.801-070 Chapecó/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.053686/2013-21.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11188/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4381230), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4744299** e o código CRC **6D2F79DC**.

Data de Envio:

03/02/2020 15:52:17

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

superconda@superconda.com.br
rosycibulski@hotmail.com
alang@superconda.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref. 53000.053686/2013-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4744299.html](#)
[Nota_Tecnica_4381212.html](#)
[Outros_origem_externa_4381230_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Processo nº 53000.053686/2013-21

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 a 6 (evento SEI nº 5219588), pela RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de CHAPECÓ, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 29 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 31/07/2020, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5741935** e o código CRC **1DF94842**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**

CNPJ: **82.943.275/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:25:20 do dia 04/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

CNPJ: 82943275000123

Presidente:

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT - D - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 500.000,00

Reserva de Capital:

Total: 500.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
195.536.849-04	DECIO LUIZ MULLER BOHNER	25.000	25.000,00
864.300.509-63	CLARA MIRIAM LANG	475.000	475.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
864.300.509-63	CLARA MIRIAM LANG	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIODIFUSAO INDO CONDA LTDA				CNPJ 82943275000123
Nº DA ESTAÇÃO 323086691	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 05' 30.0" S	LONGITUDE 52° 35' 53.0" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA SETE DE SETEMBRO; ESQUINA COM RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, nº S/N.				DISTRITO *****
BAIRRO ...		MUNICÍPIO Chapecó	UF SC	

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Chapecó	UF:	SC	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUÊNCIA:	93.3 MHz	CANAL:	227	
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	708.00	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD738	NUMPROCESSO:	*****	
NOME FANTASIA:	OESTE CAPITAL-93			
CIDADE DA OUTORGA:	Chapecó			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDERECO:	RUA SETE DE SETEMBRO - D	BAIRRO:	PRESIDENTE MEDICI	
MUNICÍPIO:	Chapecó	UF:	SC	
NUMERO:	1932	COMPLEMENTO:	*****	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDERECO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltd	MODELO:	FM25000S	
CÓDIGO:	008330700518	POTÊNCIA:	14.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	WTK TELECOMUNICACOES LTDA	MODELO:	SI-FMU-A	
CÓDIGO:	006181XXX00381	POTÊNCIA:	1.500 kW	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	MAPRA - IND. COM. DA ANTENAS	MODELO:	FMB - 01	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.46	
DESCRIPÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57 m	BEAM TILT:	***** graus	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA	MODELO:	BECP - 6H	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.05	
DESCRIPÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE COMPOSTO PO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80 m	BEAM TILT:	.00 graus	



IMPRESSO EM: 04/08/2020 09:27:52

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	
Nome Fantasia: OESTE CAPITAL-93	
Telefone: (49) 3235177	E-mail:
CNPJ: 82.943.275/0001-23	Número do Fistel: 14022887354
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 03/02/2024
Observações: SSR19/83,56/85;SSC66/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BENJAMIN CONSTANT - D		Complemento: 3 e 4 ANDAR - CAIXA POSTAL 550
Bairro: CENTRO		Numero: 286-D
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89801070

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BENJAMIN COSNTANT, 286D - 3 E 4 ANDAR		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO - D		Complemento:
Bairro: PRESIDENTE MEDICI		Numero: 1932
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89806150

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO; ESQUINA COM RUA MARECHAL CANDIDO RONDON		Complemento:
Bairro: ...		Numero: S/N
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Chapecó		UF: SC
Latitude: -27.10694 (27° 06' 25.0" S)		Longitude: -52.58139 (52° 34' 53.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323086691	Número Indicativo: ZYD738
Data Último Licenciamento: 11/09/2018	Número da Licença: 53500.041252/2018-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.09167 (27° 05' 30.0" S)	Longitude: -52.59806 (52° 35' 53.0" W)	Cota da base: 708.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 008330700518		Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.		Potência de Operação: 14.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8/50B		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .48 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP - 6H			Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máximo: 35.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	10º: 0.12	20º: 0.35	30º: 0.63	40º: 0.98	50º: 1.39	60º: 1.72	70º: 1.95	80º: 2.1	90º: 2.16	100º: 2.08	110º: 1.91
120º: 1.72	130º: 1.53	140º: 1.32	150º: 1.11	160º: 0.86	170º: 0.6	180º: 0.44	190º: 0.46	200º: 0.58	210º: 0.72	220º: 0.88	230º: 1.06
240º: 1.21	250º: 1.32	260º: 1.41	270º: 1.41	280º: 1.3	290º: 1.11	300º: 0.91	310º: 0.73	320º: 0.53	330º: 0.36	340º: 0.19	350º: 0.04

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 006181XXX00381			Modelo: SI-FMU-A		
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA			Potência de Operação: 1.500 kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo: LCF 7/8			Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA		
Comprimento da Linha: 62.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMB - 01			Fabricante: MAPRA - IND. COM. DA ANTENAS LTDA.		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: .00 °	Polarização: Circular	HCI: 57 m	ERP Máximo: 35.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Portaria	MC	02/02/1984	03/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910608061983	565	Portaria	MC	14/12/1984	03/01/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910608061983	565	Portaria	MC	14/12/1984	03/01/1985	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
9999	61089	Despacho	MC	06/10/1989		Multa	Jurídico
9999	11092	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	1109	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
2910608061983	64	Portaria	MC	05/07/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
2910608061983	532	Portaria	MC	14/09/2000	19/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	462	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
2910608061983	96	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
2910608061983	37130	Ato	ER	25/06/2003	02/07/2003	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	42666	Ato	ER	18/02/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	136	Despacho	MC	14/05/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.071893/201 7-50	12035	Ato	ORLE	08/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.053686/2013-21

Canal: 227	Frequência: 93,3 MHz	CNPJ: 82.943.275/0001-23
Localidade: CHAPECÓ	UF: SC	
Entidade: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA.		

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	5758895-5
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5758895-3

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:

No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5758895-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5758895-2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	5219588-1 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5219588-1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N (a-b)	5219588-2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N (c)	5219588-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5219588-2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N (a-d-e)	5219588-2

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	5219588-2
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5219588-2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	5219588-2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5219588-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5219588-4
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5219588-4
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5219588-4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	N	5219588-4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	N	5219588-6

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5219588-1 a 6
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	N	5219588-4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Local do sistema irradiante e estúdios difere; coordenadas geográficas difere; potência transmissor principal; antena: difere fabricante, azimute e HCl; não constou a antena auxiliar e a linha auxiliar; entidade não assinou o laudo e a ART.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 04/08/2020, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5758901** e o código CRC **05BCE3A5**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1977/2020/SEI-MC

Processo n.º: 53000.053686/2013-21.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 227 (duzentos e vinte e sete), classe A1, encaminhado pela **RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 82.943.275/0001-23, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Chapecó/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo constante do Laudo de Vistoria apresentado (faltou a assinatura).</p>	<p>– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração) e do profissional habilitado responsável pela vistoria.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora; • endereço da estação transmissora; • endereço do estúdio; • potência de operação do transmissor principal; • fabricante da antena principal; • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena principal; • azimute de orientação da antena principal; • antena auxiliar (não constou do laudo); • linha de transmissão auxiliar (não constou do laudo). 	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>OU</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p>
<p>– A entidade não apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação, assinada pelo dirigente da entidade (faltou a assinatura na ART).</p>	<p>– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 31/08/2020, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 04/08/2020, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 05/08/2020, às 08:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5760647** e o código CRC **F3EBA40F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.053686/2013-21

SEI nº 5760647

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.053686/2013-21

Canal: 227	Frequência: 93,3 MHz	CNPJ: 82.943.275/0001-23
Localidade: CHAPECÓ	UF: SC	
Entidade: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA.		

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	5758895-5
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5758895-3

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:

No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5758895-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5758895-2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	5826550-1 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5826550-1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5826550-2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5826550-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5826550-2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5826550-2

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5826550-2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5826550-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5826550-4
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5826550-4
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5826550-4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	5826550-4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5826550-6

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5826550-1 a 6
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	5826550-4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:Entidade atendeu as exigências da NT 1977 (5760647) encaminhando novo laudo com as assinaturas faltantes.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 31/08/2020, às 19:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5833705** e o código CRC **70518C93**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 3258/2020/SEI-MC

Processo n.º: 53000.053686/2013-21.

Assunto: Renovação de outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 227 (duzentos e vinte e sete), classe A1, encaminhado pela **RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 82.943.275/0001-23, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Chapecó/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada em atenção a Nota Técnica nº 1977/2020/SEI-MC (evento SEI nº 5760647) encaminhada pelo Ofício nº 2618/2020/SEI-MC, de 04/08/2020 (evento SEI nº 5760739) no doc. 53115.006225/2020-09 composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 5826550, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 31/08/2020, às 19:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 31/08/2020, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/09/2020, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5833825** e o código CRC **B1AADC24**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.053686/2013-21

SEI nº 5833825

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº:53000.053686/2013-21

Interessado: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 3258/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 31 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 31/08/2020, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/09/2020, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5833905** e o código CRC **F9509B9A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

CNPJ: 82.943.275/0001-23

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:27:08 do dia 09/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 82.943.275/0001-23

Razão social: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

Resultado da consulta em 09/02/2021 16:05:00

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 864.300.509-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLARA MIRIAM LANG	864.300.509-63	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 09/02/2021 Hora: 16:24:49

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 195.536.849-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DECIO LUIZ MULLER BOHNER	195.536.849-04	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: [ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento](#) Data: [09/02/2021](#) Hora: [16:26:07](#)

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 82.943.275/0001-23

RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLARA MIRIAM LANG	864.300.509-63	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
DECIO LUIZ MULLER BOHNER	195.536.849-04	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: **ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento** Data: **09/02/2021** Hora: **16:24:14**

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF: 864.300.509-63
Nome: CLARA MIRIAN LANG
RG: 12R/353.162
Órgão expedidor: SSP
UF: SC
Data de nascimento: 06/06/1945
Sexo: Masculino Feminino
Cor ou raça: Branca
Telefone: 49 - 3323-5177
Celular: 49 - 9987-6419
Endereço da Sede: Rua Ponoe Scher
Número: 152
CEP: 89.812-160
Bairro/Distrito/Setor: centro
UF: SC
Município: CHAPECÓ
E-mail da pessoa física:

Cadastro OAB

Possui OAB?

Sim Não

Número OAB:

Documento - Registro OAB:

Documentos

Documento de identidade:

comprovante residencia - Clara Lang.jpg



Cadastro de Pessoa Física - CPF:

IDENTIDADE CLARA LANG.jpg



Comprovante de endereço:

IDENTIDADE CLARA HAVAN - VERSO.jpg



Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Em exigência	25/11/2015 16:33:29
Email	Em exigência	26/11/2015 09:52:00

10 ▾ 1 / 1

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:

82.943.275/0001-23

Nome comercial:

RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

Razão social:

1974

Ano de constituição:

43

Quantidade de empregados:

500.000,00

Capital social:

Retransmissora de TV - RTV

Televisão Digital - TVD

- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Anciliar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

BENJAMIN CONSTANT

Nº 286

Bairro/Distrito/Setor:

CENTRO

UF:

SC

Município:

CHAPECÓ

Representante legal

CPF:

864.300.509-63

Representante legal:

CLARA MIRIAN LANG

RG:

12R/ 353.162

Órgão expedidor:

SSP

Comunicação oficial

Telefone:

49 - 33223110

Endereço para correspondência:

UF:

Município:

CEP:

Bairro:

E-mail principal:

superconda@superconda.com.br

E-mail adicional 1:

rosycibulski@hotmail.com

E-mail adicional 2:

alang@superconda.com.br

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

[Voltar](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1519/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.053686/2013-21

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de CHAPECÓ/SC, referente ao seguinte período: 03/02/2014 à 03/02/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 11188/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 39135/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.009714/2020-56 e 01250.009719/2020-89, acompanhado de documentos. (**SEI 5833825 e 4744299**)

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo com as **alterações sequenciais, completas e atualizadas**, registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, ou órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.3. certidão **detalhada** emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico completo e a especificação de todos os atos arquivados pela Entidade;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/02/2021, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6500509** e o código CRC **63D18DAE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2960/2021/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA. (CNPJ Nº 82.943.275/0001-23)
Rua Benjamin Constant - D, 286-D, 3º e 4º Andar - Caixa Postal 55 - Centro
CEP: 89.801- 070 CHAPECÓ/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.053686/2013-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1519/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/02/2021, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6500555** e o código CRC **5B8A9393**.

Data de Envio:
10/02/2021 15:12:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
superconda@superconda.com.br
rosycibulski@hotmail.com
alang@superconda.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.053686/2013-21

INTERESSADA: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Oficio_6500555.html](#)
[Nota_Tecnica_6500509.html](#)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**

CNPJ: **82.943.275/0001-23**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:56:35 do dia 05/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 864.300.509-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLARA MIRIAM LANG	864.300.509- 63	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001- 23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001- 23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001- 23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001- 23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: [ewerton.mc](#) - Ewerthon de Miranda Nascimento Data: [05/04/2021](#) Hora: [10:01:00](#)

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 195.536.849-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DECIO LUIZ MULLER BOHNER	<u>195.536.849-04</u>	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	<u>82.943.275/0001-23</u>	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	<u>82.943.275/0001-23</u>	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: **ewerton.mc - Ewerthon de Miranda Nascimento**Data: **05/04/2021**Hora: **10:01:44**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 82.943.275/0001-23

RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLARA MIRIAM LANG	864.300.509-63	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
DECIO LUIZ MULLER BOHNER	195.536.849-04	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: **ewerton.mc** - Ewerthon de Miranda Nascimento

Data: **05/04/2021**

Hora: **09:59:04**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4019/2021/SEI-MCOM**PROCESSO Nº: 53000.053686/2013-21****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de CHAPECÓ/SC, referente ao seguinte período: 03/02/2014 à 03/02/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1519/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 2960/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.009714/2020-56 e 01250.009719/2020-89, acompanhado de documentos. (**SEI 6500509 e 6500555**)

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. as alterações do ato constitutivo conforme os registros na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, (910259853 - 02/10/1991 e 960491244 - 12/08/1996), constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/04/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6930216** e o código CRC **9204C0C0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7400/2021/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA. (CNPJ Nº 82.943.275/0001-23)
Rua Benjamin Constant - D, 286-D, 3º e 4º Andar - Caixa Postal 55 - Centro
CEP: 89.801- 070 CHAPECÓ/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.053686/2013-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4019/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/04/2021, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6940759** e o código CRC **CF3ECEF7**.

Data de Envio:
06/04/2021 10:50:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
rosycibulski@hotmail.com
alang@superconda.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.053686/2013-21

INTERESSADA: - RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Oficio_6940759.html](#)
[Nota_Tecnica_6930216.html](#)

Data de Envio:

06/05/2021 13:45:51

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

superconda@superconda.com.br
rosycibulski@hotmail.com
alang@superconda.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.053686/2013-21

INTERESSADA: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM nº 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6940759.html
Nota_Tecnica_6930216.html

Id solicitação: 57dbac4126464

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	
Nome Fantasia: OESTE CAPITAL-93	
Telefone: (49) 3235177	E-mail:
CNPJ: 82.943.275/0001-23	Número do Fistel: 14022887354
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR19/83,56/85;SSC66/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BENJAMIN CONSTANT - D		Complemento: 3 e 4 ANDAR - CAIXA POSTAL 550
Bairro: CENTRO		Numero: 286-D
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89801070

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BENJAMIN COSNTANT, 286D - 3 E 4 ANDAR		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rural - Estrada Municipal Natalino Bortoli		Complemento: Linha São Roque
Bairro: Área Rural de Chapecó		Numero: 60D
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89815899

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rural - Estrada Municipal Natalino Bortoli		Complemento: Linha São Roque
Bairro: Área Rural de Chapecó		Numero: 60D
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89815899

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Chapecó			UF: SC
Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 18.3746kW
HCI: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 323086691	Número Indicativo: ZYD738
Data Último Licenciamento: 07/08/2020	Número da Licença: 53500.036252/2020-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27°6'25" S	Longitude: 52°34'53" W	Cota da base: 768 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 008330700518		Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.		Potência de Operação: 8.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8/50B			Fabricante: ANDREW
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .48 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.72 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal						
Modelo: GK-6		Fabricante: VIMESA ANTENA GAP KILLER				
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: 4.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCl: 72 m	ERP Máxima: 18.37 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.27	5°: 2.29	10°: 2.35	15°: 2.46	20°: 2.6	25°: 2.76	30°: 2.97	35°: 3.25	40°: 3.56	45°: 3.89	50°: 4.24	55°: 4.62
60°: 4.99	65°: 5.34	70°: 5.67	75°: 6	80°: 6.31	85°: 6.57	90°: 6.8	95°: 6.99	100°: 7.14	105°: 7.25	110°: 7.33	115°: 7.39
120°: 7.42	125°: 7.39	130°: 7.33	135°: 7.25	140°: 7.14	145°: 6.99	150°: 6.8	155°: 6.58	160°: 6.31	165°: 5.96	170°: 5.59	175°: 5.26
180°: 4.91	185°: 4.49	190°: 4.05	195°: 3.61	200°: 3.21	205°: 2.88	210°: 2.64	215°: 2.55	220°: 2.51	225°: 2.47	230°: 2.42	235°: 2.34
240°: 2.27	245°: 2.29	250°: 2.34	255°: 2.36	260°: 2.37	265°: 2.37	270°: 2.37	275°: 2.4	280°: 2.42	285°: 2.42	290°: 2.42	295°: 2.42
300°: 2.42	305°: 2.42	310°: 2.42	315°: 2.42	320°: 2.42	325°: 2.4	330°: 2.37	335°: 2.37	340°: 2.37	345°: 2.36	350°: 2.34	355°: 2.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 006181XXX00381						Modelo: SI-FMU-A					
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA						Potência de Operação: 1.500 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante: MAPRA - IND. COM. DA ANTENAS LTDA.				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 18.37 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Portaria	MC	02/02/1984	03/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910608061983	565	Portaria	MC	14/12/1984	03/01/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910608061983	565	Portaria	MC	14/12/1984	03/01/1985	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
9999	61089	Despacho	MC	06/10/1989		Multa	Jurídico
9999	11092	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	1109	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
2910608061983	64	Portaria	MC	05/07/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
2910608061983	532	Portaria	MC	14/09/2000	19/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	462	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
2910608061983	96	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
2910608061983	37130	Ato	ER	25/06/2003	02/07/2003	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	42666	Ato	ER	18/02/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	136	Despacho	MC	14/05/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.071893/2017-50	12035	Ato	ORLE	08/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA				CNPJ 82943275000123
Nº DA ESTAÇÃO 323086691	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 06' 24.98" S	LONGITUDE 52° 34' 53.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rural - Estrada Municipal Natalino Bortoli, nº 60D.		DISTRITO		
BAIRRO Área Rural de Chapecó		MUNICÍPIO Chapecó	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/02/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Chapecó	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	93.3 MHz	CANAL:	227
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	768
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD738	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	OESTE CAPITAL-93		
CIDADE DA OUTORGA:	Chapecó		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rural - Estrada Municipal Natalino Bortoli	BAIRRO:	Área Rural de Chapecó
MUNICÍPIO:	Chapecó	UF:	SC
NUMERO:	60D	COMPLEMENTO:	Linha São Roque
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM25000S
CÓDIGO:	008330700518	POTÊNCIA:	8.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	SI-FMU-A
FABRICANTE:	WTK TELECOMUNICACOES LTDA	POTÊNCIA:	
CÓDIGO:	006181XXX00381	MODELO:	1.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	VIMESA ANTENA GAP KILLER	MODELO:	GK-6
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	4.50 dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	72 m	BEAM TILT:	4.0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	LTDA	MODELO:	
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	HJ8/50B
RDS			
Código PI:			
 VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 18/05/2022 16:47:02			



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**

CNPJ: **82.943.275/0001-23**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:48:30 do dia 18/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

82.943.275/0001-23

NOME EMPRESARIAL:

RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CLARA MIRIAN LANG

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

DECIO LUIZ MULLER BOHNER

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/05/2022 às 17:02 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.943.275/0001-23

Razão Social: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 286 D,3º-4º ANDAR / CENTRO / CHAPECO / SC / 89801-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051202291840745837

Informação obtida em 18/05/2022 17:10:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Data de Envio:

18/05/2022 17:15:41

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.053686/2013-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDA LTDA (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , no município de Chapecó/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6718/2022/SEI-MCOM**PROCESSO: 53000.053686/2013-21****INTERESSADO: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDA LTDA****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Chapecó/SC, referente ao seguinte período: 03/02/2014 à 03/02/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4019/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 7400/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6930216 e 6940759). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.012411/2021-50, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/05/2022, às 13:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/05/2022, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9893915** e o código CRC **F2D1EA05**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.053686/2013-21

SEI nº 9893915



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11787/2022/MCOM

Brasília, 20 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA (CNPJ Nº 82.943.275/0001-23)
Rua Benjamin Constant - D, 286-D,
3º e 4º Andar - Caixa Postal 55 - Centro
89.801-070 - Chapecó/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.053686/2013-21.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 6718/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/05/2022, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9893953** e o código CRC **286733E7**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 6718/2022/SEI-MCOM

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 19/05/2022 13:18

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDA LTDA (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , no município de Chapecó/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 18 de maio de 2022 17:15

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.053686/2013-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDA LTDA (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , no município de Chapecó/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Data de Envio:
20/05/2022 15:31:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
superconda@superconda.com.br
rosycibulski@hotmail.com
alang@superconda.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.053686/2013-21

INTERESSADA: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9893953.html
Nota_Tecnica_9893915.html



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 82.943.275/0001-23											
RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLARA MIRIAM LANG	864.300.509-63	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
DECIO LUIZ MULLER BOHNER	195.536.849-04	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado Data: 22/06/2022 Hora: 16:22:58



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 864.300.509-63											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLARA MIRIAM LANG	864.300.509-63	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 22/06/2022

Hora: 16:24:42



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 195.536.849-04												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
DECIO LUIZ MULLER BOHNER	195.536.849-04	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó	
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó	

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira MachadoData: **22/06/2022**Hora: **16:24:59**

BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.943.275/0001-23

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado**Data:** 22/06/2022**Hora:** 16:26:08



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIODIFUSAO INDIO CONDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **22/06/2022**

Hora: **16:26:27**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**

CNPJ: **82.943.275/0001-23**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:28:08 do dia 22/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

renata.morales@anatel.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2022 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Presidência da República/Conselho de Defesa Nacional/Secretaria-Executiva

ATOS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 287 - Dar assentimento prévio a HARUNA ONO YAMANAKA, de nacionalidade japonesa, para adquirir imóvel rural localizado na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho, no estado de Mato Grosso do Sul, sob código SNCR nº 951.145.260.070-3; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.023732/2022-11, objeto do NUP PR nº 00001.008642/2022-61, a Nota Técnica nº 00001/2022/NMA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, o Despacho s/nº, de 19 de setembro de 2022, o Ofício nº 917/2022/GAB-GM/MAPA, o Ofício SEI nº 1.227/2022-GABIN/ICMBio; e a Nota - AP nº 372/2022-RF.

Nº 288 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Eduardo Aguiar Borges Ribeiro, incidente na faixa de fronteira, no município de Nova Lacerda, no estado de Mato Grosso, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.009962/2022-93, o Parecer nº 138/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 1.900/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 373/2022-RF.

Nº 289 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Heliporto Privado Unimed Chapecó, incidente na faixa de fronteira, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.041427/2021-46, o Parecer nº 146/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, o Ofício nº 1.788/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 374/2022-RF.

Nº 290 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação dos Instrumentos Particulares de Cessão Total de Direitos Minerários, celebrado em 22, 26, 27 e 28 de julho de 2022, entre a cedente e a cessionária, atinente aos Alvarás de Pesquisa nº 4.261, nº 4.262, nº 4.263, nº 4.264, nº 4.265, nº 4.276, nº 4.277, nº 4.278, nº 4.279, nº 5.201, nº 5.203, nº 5.204, nº 5.205, nº 5.206, nº 5.207, nº 5.208, nº 5.209, nº 5.210, nº 5.211, nº 5.212, nº 5.213, nº 5.214 e nº 5.215, publicados nos DOU de 27 de julho de 2021 e de 26 de maio de 2022, que autorizam a cedente a realizar pesquisa de minérios em 23 (vinte e três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Bonito, Corumbá, Miranda e Bodoquena, no estado de Mato Grosso Sul, de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48079.968348/2020-71, nº 48079.968390/2020-91, nº 48420.997254/2008-85, nº 48079.968347/2020-26, nº 48079.868177/2019-47, nº 48079.868190/2019-04, nº 48079.868221/2019-19, nº 48079.868222/2019-63, nº 48079.868231/2019-54, nº 48079.868232/2019-07, nº 48079.868233/2019-43, nº 48079.868234/2019-98, nº 48079.868235/2019-32, nº 48079.868236/2019-87, nº 48079.868238/2019-76, nº 48079.868239/2019-11, nº 48079.868240/2019-45, nº 48079.868035/2020-13, nº 48079.868038/2020-57, nº 48079.868039/2020-00, nº 48079.868041/2020-71, nº 48079.868042/2020-15, nº 48079.868043/2020-60, nº 48079.868203/2020-71, nº 48079.868204/2020-15, nº 48079.868205/2020-60 e nº 48079.868207/2020-59, o Ofício nº 54.579/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 375/2022-RF.

Nº 291 - Dar assentimento prévio à empresa CALCÁRIO BONITO LTDA., CNPJ nº 03.073.012/0001-34, para realizar pesquisa de minério em 3 (três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Bela Vista, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48400.812031/1972-23 e nº 48079.868003/2021-07, que fazem referência aos Processos ANM nº 48079.868004/2021-43 e nº 48079.868335/2021-83, o Ofício nº 54.611/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 376/2022-RF.

Nº 292 - Dar assentimento prévio a ANITA CLAUDIA DE SOUZA para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Nova Lacerda, no estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48412.866443/2018-88, o Ofício nº 54.800/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 377/2022-RF.

Nº 293 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Nelson Braido, incidente na faixa de fronteira, no município de Nova Lacerda, no estado de Mato Grosso, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.028956/2022-35, o Parecer nº 172/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 2.052/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 378/2022-RF.

Nº 294 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO ÍNDIO CONDÁ LTDA., CNPJ nº 82.943.275/0001-23, para executar serviço de radiodifusão sonora, na faixa de fronteira, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.019045/2022-41, a Nota Técnica nº 15.789/2022/SEI-MCOM, o Ofício nº 28.455/2022/MCOM; e a Nota - AP nº 379/2022-RF.

Nº 295 - Dar assentimento prévio à empresa Q. BUN - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 20.235.411/0001-73, para estabelecer-se na faixa de fronteira, no estado do Rio Grande do Sul, bem como para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Pelotas, no referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48052.811049/2021-44 e nº 48401.910608/2015-42, o Ofício nº 56.404/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 380/2022-RF.

Nº 296 - Dar assentimento prévio à empresa MINERAÇÃO SILVANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 56.617.202/0001-31, para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48400.904344/1986-11 e nº 27212.867241/1995-92, o Ofício nº 52.956/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 381/2022-RF.

Nº 297 - Dar assentimento prévio à empresa ÁGUIA FERTLIZANTES S.A., CNPJ nº 15.110.334/0001-95, para realizar pesquisa de minérios em 17 (dezessete) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Caçapava do Sul, Lavras do Sul, São Sepé, Santa Margarida do Sul e Vila Nova do Sul, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48403.932647/2012-38 e nº 48052.810126/2021-49, que fazem referência aos Processos ANM nº 48052.810129/2021-82, nº 48052.810130/2021-15, nº 48052.810131/2021-51, nº 48052.810441/2021-76, nº 48052.810442/2021-11, nº 48052.810762/2021-71, nº 48052.810764/2021-21, nº 48052.810766/2021-59, nº 48052.810768/2021-48, nº 48052.810770/2021-17, nº 48052.810772/2021-14, nº 48052.810773/2021-51, nº 48052.810775/2021-40, nº 48052.810776/2021-94, nº 48052.810779/2021-28 e nº 48052.811045/2021-66, o Ofício nº 55.349/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 382/2022-RF.

Nº 298 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação e concessão de terras públicas relativa à regularização fundiária das ocupações incidentes na Gleba Uaupés, localizada na faixa de fronteira, no município de São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.078098/2022-53, objeto dos NUP PR nº 00001.008137/2022-16 e nº 00001.010090/2022-51, o Parecer nº 33.837/2022/SR(AM)F3/SR(AM)F/SR(AM)/INCRA, os Ofícios nº 70.819 e nº 89.719/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 383/2022-RF.

Nº 299 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação e concessão de terras públicas relativa à regularização fundiária das ocupações incidentes na Gleba Iquê, localizada parcialmente na faixa de fronteira, no município de Vilhena, no estado de Rondônia; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº

54000.136915/2022-03, objeto do NUP PR nº 00001.010095/2022-83, o Parecer nº 35.298/2022/SR(RO)F3/SR(RO)F/SR(RO)/INCRA, os Ofícios nº 91.218/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA e nº 93.469/2022/DFR/DF/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 384/2022-RF.

Nº 300 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Aroeira, incidente na faixa de fronteira, no município de Pontes e Lacerda, no estado de Mato Grosso, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.025490/2022-16, o Parecer nº 190/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 2.212/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 385/2022-RF.

Nº 301 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Francisco Pimentel, localizado na faixa de fronteira, nos municípios de Cruzeiro do Sul e Rodrigues Alves, no estado do Acre; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.091898/2021-89, objeto dos NUP PR nº 00001.002908/2022-61 e nº 00043.000510/2022-02, os Pareceres nº 25.879/2021/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA e nº 00027/2021/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, a Informação Técnica nº 49/2022/COINGEO/CGGEO/DPT-FUNAI, os Ofícios nº 22.763 e nº 90.117/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 386/2022-RF.

Nº 302 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Tanabí, localizado na faixa de fronteira, no município de Porto Esperidião, no estado de Mato Grosso, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.046209/2021-06, o Parecer nº 71/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, os Ofícios nº 542/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC e nº 2.238/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 387/2022-RF.

Nº 303 - Dar assentimento prévio à empresa O MINÉRIO PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 43.304.422/0001-63, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 8.800, 407 Duque de Caxias, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para estabelecer-se na faixa de fronteira do referido estado, bem como realizar pesquisa de minério em 2 (duas) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Jauru, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Vale de São Domingos, Araputanga e Reserva do Cabaçal, no estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48068.966771/2022-27, nº 48068.866110/2022-01 e nº 48068.866273/2022-85, o Ofício nº 55.772/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 388/2022-RF.

Nº 304 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão e Transferência Parcial de Direitos Minerários, celebrado em 3 de maio de 2022, entre cedente e cessionária, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 1.156, de 19 de fevereiro de 2021, publicado no DOU de 22 de fevereiro de 2021, o qual autorizou a cedente a pesquisar minério em 1 (uma) área distinta incidente na faixa de fronteira, no município de Pontes e Lacerda, no estado de Mato Grosso, bem como para averbação do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Minerário, datado de 6 de setembro de 2022, celebrado entre a mesma cedente e outra cessionária, referente à área remanescente do mencionado Alvará de Pesquisa nº 1.156, de 19 de fevereiro de 2021; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48412.967163/2011-10, nº 48068.966771/2022-27, nº 48400.001106/2009-91, objeto do NUP PR nº 00001.004922/2021-19, nº 48412.866703/2016-53 e nº 48068.866341/2022-14, o Ofício nº 55.772/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 389/2022-RF.

Nº 305 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda São João, incidente na faixa de fronteira, no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.026362/2022-90, o Parecer nº 192/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 2.235/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 390/2022-RF.

Nº 306 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Duas Irmãs, incidente na faixa de fronteira, no município de Conquista D'Oeste, no estado de Mato Grosso, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.019081/2022-81, o Parecer nº 185/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 2.193/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 391/2022-RF.

Nº 307 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão e Transferência Parcial de Direitos Minerários, celebrado em 8 de setembro de 2022, entre cedente e o cessionário, atinente ao Alvará de Pesquisa nº6.240, de 12 de agosto de 2022, publicado no DOU de 16 de agosto de 2022, o qual autorizou a cedente a pesquisar minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Capão do Leão, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48401.911248/2008-77, nº 48052.811115/2021-86 e nº 48052.810650/2022-09, o Ofício nº 58.264/2022/DIGTM/ANM; e a Nota - AP nº 392/2022-RF.

Nº 308 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Público Três Passos, incidente na faixa de fronteira, no município de Três Passos, no estado do Rio Grande do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00058.036888/2022-77, o Parecer nº 193/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 2.257/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 393/2022-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações**

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **18/05/2023 15:20:05**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC	Município: Chapecó	Município	Data Outorga	Validade
	NCS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	Chapecó		
	RADIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA	Chapecó	01/11/1993	
	RADIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA	Chapecó		
	RADIO UNIVERSAL LTDA	Chapecó	03/09/2013	03/09/2023
	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	Chapecó	03/02/1994	03/02/2004
	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	Chapecó	08/03/1996	

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **18/05/2023** Hora: **15:20:05**

Id solicitação: 57dbac4126464

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	
Nome Fantasia: OESTE CAPITAL-93	
Telefone: (49) 3235177	E-mail: superconda@superconda.com.br
CNPJ: 82.943.275/0001-23	Número do Fistel: 14022887354
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/02/2024	
Observações: SSR19/83,56/85;SSC66/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BENJAMIN CONSTANT - D		Complemento: 3 e 4 ANDAR - CAIXA POSTAL 550
Bairro: CENTRO		Numero: 286-D
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89801070

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BENJAMIN COSNTANT, 286D - 3 E 4 ANDAR		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rural - Estrada Municipal Natalino Bortoli		Complemento: Linha São Roque
Bairro: Área Rural de Chapecó		Numero: 60D
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89815899

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rural - Estrada Municipal Natalino Bortoli		Complemento: Linha São Roque
Bairro: Área Rural de Chapecó		Numero: 60D
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89815899

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Chapecó			UF: SC
Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 18.3746kW
HCI: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323086691	Número Indicativo: ZYD738
Data Último Licenciamento: 07/08/2020	Número da Licença: 53500.036252/2020-54

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 27° 06' 24.98" S	Longitude: 52° 34' 53.00" W
	Cota da base: 768 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 8.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8/50B	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .48 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.72 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GK-6			Fabricante: VIMESA ANTENA GAP KILLER		
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: 4.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCl: 72 m	ERP Máxima: 18.37 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 2.27	5°: 2.29	10°: 2.35	15°: 2.46	20°: 2.6	25°: 2.76	30°: 2.97	35°: 3.25	40°: 3.56	45°: 3.89	50°: 4.24	55°: 4.62	
60°: 4.99	65°: 5.34	70°: 5.67	75°: 6	80°: 6.31	85°: 6.57	90°: 6.8	95°: 6.99	100°: 7.14	105°: 7.25	110°: 7.33	115°: 7.39	
120°: 7.42	125°: 7.39	130°: 7.33	135°: 7.25	140°: 7.14	145°: 6.99	150°: 6.8	155°: 6.58	160°: 6.31	165°: 5.96	170°: 5.59	175°: 5.26	
180°: 4.91	185°: 4.49	190°: 4.05	195°: 3.61	200°: 3.21	205°: 2.88	210°: 2.64	215°: 2.55	220°: 2.51	225°: 2.47	230°: 2.42	235°: 2.34	
240°: 2.27	245°: 2.29	250°: 2.34	255°: 2.36	260°: 2.37	265°: 2.37	270°: 2.37	275°: 2.4	280°: 2.42	285°: 2.42	290°: 2.42	295°: 2.42	
300°: 2.42	305°: 2.42	310°: 2.42	315°: 2.42	320°: 2.42	325°: 2.4	330°: 2.37	335°: 2.37	340°: 2.37	345°: 2.36	350°: 2.34	355°: 2.3	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 006181XXX00381						Modelo: SI-FMU-A						
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA						Potência de Operação: 1.500 kW						

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar			
Modelo:		Fabricante: MAPRA - IND. COM. DA ANTENAS LTDA.	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização: HCl: m ERP Máxima: 18.37 kW
RDS			
Código PI:			

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Portaria	MC	02/02/1984	03/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910608061983	565	Portaria	MC	14/12/1984	03/01/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910608061983	565	Portaria	MC	14/12/1984	03/01/1985	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
9999	61089	Despacho	MC	06/10/1989		Multa	Jurídico
9999	11092	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	1109	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
2910608061983	64	Portaria	MC	05/07/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
2910608061983	532	Portaria	MC	14/09/2000	19/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	462	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
2910608061983	96	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
2910608061983	37130	Ato	ER	25/06/2003	02/07/2003	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	42666	Ato	ER	18/02/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	136	Despacho	MC	14/05/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.071893/2017-50	12035	Ato	ORLE	08/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



BOA TARDE
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	82.943.275/0001-23										
RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLARA MIRIAM LANG	864.300.509-63	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
DECIO LUIZ MULLER BOHNER	195.536.849-04	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **18/05/2023** Hora: **15:21:55**



BOA TARDE
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		864.300.509-63										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CLARA MIRIAM LANG	864.300.509-63	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó	
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó	
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó	
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó	

Usuário: [pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto](#)

Data: [18/05/2023](#)

Hora: [15:23:04](#)



BOA TARDE
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 195.536.849-04												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
DECIO LUIZ MULLER BOHNER	195.536.849-04	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó	
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó	

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **18/05/2023**

Hora: **15:23:16**



BOA TARDE
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.943.275/0001-23

Usuário: [pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto](#) **Data:** [18/05/2023](#) **Hora:** [15:24:17](#)



BOA TARDE
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radiodifusao indio conda

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 18/05/2023

Hora: 15:25:08



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**

CNPJ: **82.943.275/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:25:33 do dia 18/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA				CNPJ 82943275000123
Nº DA ESTAÇÃO 323086691	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 06' 24.98" S	LONGITUDE 52° 34' 53.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rural - Estrada Municipal Natalino Bortoli, nº 60D.				DISTRITO
BAIRRO Área Rural de Chapecó		MUNICÍPIO Chapecó	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/02/2024
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Chapecó
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	93.3 MHz
CLASSE:	A1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD738
NOME FANTASIA:	OESTE CAPITAL-93
CIDADE DA OUTORGA:	Chapecó
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Rural - Estrada Municipal Natalino Bortoli
MUNICÍPIO:	Chapecó
NUMERO:	60D
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.
CÓDIGO:	008330700518
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	WTK TELECOMUNICACOES LTDA
CÓDIGO:	006181XXX00381
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	MAPRA - IND. COM. DA ANTENAS LTDA.
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	VIMESA ANTENA GAP KILLER
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	72 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	ANDREW
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/05/2023 15:26:36



 Mossico

[Todos](#) ▾ [Download Canais](#)

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPixel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiscal Geradora	Phase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		8294327000123				(Todos)																				
Ver Detalhes	►	PM-C4 (Canal Licenciado)	8294327000123	RAIOODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	14022887354	P	Comercial	PM	230	SC	Chapecó	227	93.3	A1	27° 06' 24.00" S	52° 34' 53.00" W	50	72		2	2023-05-18 15:26:35	576bac4126464	(AC)			
Ver Detalhes	►	PM-C4 (Canal Licenciado)	8294327000123	RAIOODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	50419087290	P	Comercial	PM	230	SC	Chapecó	255	98.9	A4	27° 06' 24.00" S	52° 34' 53.00" W	50			1	2022-04-01 13:32:07	5de80163b3a3	Coordenadas Pré-fixadas: 2750825; 52W3451. Canal planejado em andamento as Decretos 8.139/2013.			



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **18/05/2023 15:28:59**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	Nº FISTEL: 14022887354		
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF: 82943275000123		
Situação: Ativa	<input checked="" type="checkbox"/> CADIN: Não		
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não	Tipo Usuário:
Integral	<input checked="" type="checkbox"/> UF: SC	Proc. Caducidade: Não	
	End. Sede: RUA BENJAMIN CONSTANT - D 286-D - 3 e 4 ANDAR - CAIXA POSTAL 550		Bairro: CENTRO
	Município: Chapecó	CEP: 89801-070	UF: SC
	End. Corresp.: RUA BENJAMIN COSNTANT, 286D - 3 E 4 ANDAR .		Bairro:
	Município: Chapecó	CEP: 89800-000	UF: SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	31/01/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	R\$ 148.809,24	01/04/1991	13.597,02	13.597,02	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	16/03/1993	1.303.942,00	1.303.942,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	15/04/1994	82.094,23	82.094,23	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,55	72,55	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	26/07/1995	0,00	26/07/1995	162,20	162,20	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	01/04/1997	98,95	98,95	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	21/08/1998	2.900,00	2.900,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	31/03/1999	2.900,00	2.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	2000	20/02/2001	R\$ 613,52	20/02/2001	613,52	613,52	0012	Quitado - DOU	0,00

1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	23/03/2001	2.900,00	2.900,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	14/03/2002	2.900,00	2.900,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	17/08/2003	R\$ 5.800,00	17/07/2003	5.800,00	5.800,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	15/03/2005	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	14/03/2006	2.900,00	2.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	02/03/2007	2.900,00	2.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	27/02/2008	2.900,00	2.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	06/03/2009	2.610,00	2.610,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	25/03/2010	2.610,00	2.610,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	25/03/2010	290,00	290,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	25/03/2011	2.610,00	2.610,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	25/03/2011	290,00	290,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	02/04/2012	1.914,00	1.914,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0031	Quitado	0,00
5370	1	2012	18/05/2012	R\$ 8,85	15/05/2012	8,85	8,85	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	26/03/2013	1.914,00	1.914,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	26/03/2013	290,00	290,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	26/03/2014	1.914,00	1.914,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	26/03/2014	290,00	290,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	31/03/2015	1.914,00	1.914,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	31/03/2015	290,00	290,00	0038	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	26/08/2015	R\$ 5.800,00	19/08/2015	5.800,00	5.800,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	28/03/2016	1.914,00	1.914,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	28/03/2016	290,00	290,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	20/03/2017	1.914,00	1.914,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	20/03/2017	290,00	290,00	0043	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	12/11/2017	R\$ 200,00	10/10/2017	200,00	200,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	19/03/2018	1.914,00	1.914,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	19/03/2018	290,00	290,00	0046	Quitado	0,00

8766 - TFI	1	2018	14/10/2018	R\$ 5.800,00	06/09/2018	5.800,00	5.800,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	12/03/2019	1.914,00	1.914,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	12/03/2019	290,00	290,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	24/03/2020	1.914,00	1.914,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	24/03/2020	290,00	290,00	0053	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	14/09/2020	R\$ 5.800,00	05/08/2020	5.800,00	5.800,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	23/03/2021	1.914,00	1.914,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	23/03/2021	290,00	290,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.914,00	23/03/2022	1.914,00	1.914,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 290,00	23/03/2022	290,00	290,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	07/03/2023	1.914,00	1.914,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	07/03/2023	290,00	290,00	0060	Quitado	0,00

Total devido em 18/05/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 18/05/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcada

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

82.943.275/0001-23

NOME EMPRESARIAL:

RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CLARA MIRIAN LANG

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

DECIO LUIZ MULLER BOHNER

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/05/2023 às 15:32 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.943.275/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/01/1974	
NOME EMPRESARIAL RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R JACOMO COLPANI		NÚMERO 484	COMPLEMENTO LETRA E ANDAR 4 ANDAR 5	
CEP 89.812-770	BAIRRO/DISTRITO SAO LUCAS	MUNICÍPIO CHAPECO		UF SC
ENDERECO ELETRÔNICO SUPERCONDA@SUPERCONDA.COM.BR		TELEFONE (49) 3361-3100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2023** às **15:31:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA
CNPJ: 82.943.275/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:19 do dia 18/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2023.

Código de controle da certidão: **C034.ACD2.901D.B31D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA**
CNPJ/CPF: **82.943.275/0001-23**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140122828000**
Data de emissão: **16/05/2023 07:47:06**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **15/07/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO****SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO****AV GETULIO DORNELES VARGAS - S 957****CNPJ 83.021.808/0001-82****Certidão Negativa de Tributos Municipais**Número da Certidão:
31427 / 2023Data de Emissão:
03/04/2023Validade:
02/07/2023CPF/CNPJ:
82.943.275/0001-23Nome / Razão Social:
RADIOdifusao INDIO CONDA LTDA

Endereço:

Servidão: Jacomo Colpani, 484, LETRA E; ANDAR 4; ANDAR 5 (RÁDIO SUPER CONDÁ AM), CEP - 89812-770

Bairro:

SÃO LUCAS**AVISO:** Até o momento não constam débitos em aberto para pessoa identificada.**Descrição:**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó-SC.

Código de Controle da Certidão/Número**HWECA5V6DQE**Consulte a autenticidade desta certidão em <http://chapeco.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.943.275/0001-23

Razão Social: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT 286 D,3º-4º ANDAR / CENTRO / CHAPECO / SC / 89801-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050802191881356380

Informação obtida em 18/05/2023 15:44:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.943.275/0001-23

Certidão nº: 21304441/2023

Expedição: 18/05/2023, às 15:45:09

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.943.275/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Portaria n.º 22 , de 02 de fevereiro de 1984

223
925

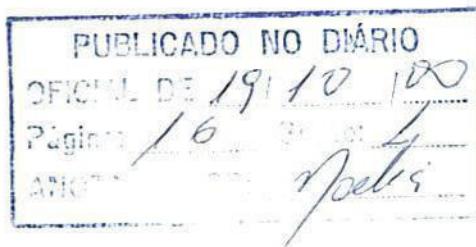
O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 6.162/83, (Editorial nº 23/83) resolve:

I - Outorgar permissão à RADIODIFUSÃO INDIO CONDÁ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


HAROLDO CORRÊA DE MATTOS



PORTRARIA N° 532 , de 14 de setembro de 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.001145/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 1994, a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda., pela Portaria MC nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 3 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à EX-
TERMA COMUNICAÇÕES FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 423, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Extrema Comunicações Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 438, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rede Vitoria Régia Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de outubro de 2000, que outorga concessão à Rádio Foz-Lago Comunicadora Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUBE MARCONI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de fevereiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 1994, a concessão da Rádio Clube Marconi Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VERDE VALE DO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mineiros, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mineiros, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO INDÍO CONDÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 532, de 14 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 1994, a permissão outorgada à Radiodifusão Indío Condá Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 162, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Jornal a Crítica Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Rural de Concórdia Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à AURORA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Aurora Comunicações Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 27/2003)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora São Joaquim Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de abril de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		82.943.275/0001-23										
RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CLARA MIRIAM LANG	864.300.509-63	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó	
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó	
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó	
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó	
DECIO LUIZ MULLER BOHNER	195.536.849-04	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó	
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó	

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **19/05/2023**Hora: **14:14:23**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		864.300.509-63									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLARA MIRIAM LANG	864.300.509-63	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 19/05/2023

Hora: 14:14:32


Menu Principal ▾
SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)
[Dados da consulta](#) [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		195.536.849-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DECIO LUIZ MULLER BOHNER	195.536.849-04	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	82.943.275/0001-23	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **19/05/2023**Hora: **14:14:39**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	82.943.275/0001-23

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **19/05/2023**Hora: **14:14:47**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.053686/2013-21**Entidade:** RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA**CNPJ nº:** 82.943.275/0001-23**FISTEL nº:** 14022887354**Localidade:** Chapecó/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 10/09/2013**Período:** 03/02/2014 a 03/02/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0592027, Pág. 2 5219585	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9933553	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5219585	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5219585	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5219585	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5219585	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5219585	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5219585	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6555369	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9933554	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10915822	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9933556	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5219593	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	4381152, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 5219595 E 5219596 M 5219597	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10081346	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 5219595 FGTS 9893820	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5219600	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento;</p> <p>(ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9933558 CLARA MIRIAN LANG 9933560 DÉCIO LUIZ MULLER BOHNER</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9893634, Pág. 4</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>10862251</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>10914035, Págs. 14-16</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9897130</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <p>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
<p>- n/a</p>

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 19/05/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9893635** e o código CRC **916CC795**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7246/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.053686/2013-21

INTERESSADA: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Radiodifusão Índio Condá Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 82.943.275/0001-23**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14022887354**, referente ao período de 3 de fevereiro de 2014 a 3 de fevereiro de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Radiodifusão Índio Condá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 1984 (SUPER 10914468 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Portaria nº 532, de 14 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de outubro de 2000, a **permisão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de fevereiro de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 96, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SUPER 10914468 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga no dia 22 de março de 2004, gerando o protocolo nº 53000.013038/2004-41, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de agosto de 2003 e 3 de novembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de setembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0592027). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de agosto de 2013 a 3 de novembro de 2013.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER9893635). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua

validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9933556).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 19 de maio de 2023 (SUPER 10915822).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCOa pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, no município de Chapecó/SC e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Décio Luiz Muller Bohner e a sócia diretora Clara Miriam Lang não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Em relação à exploração de 2 (duas) outorgas dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó/SC entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, haja vista a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER9893634). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 9897130).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 9893635).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de agosto de 2020, com validade até 3 de fevereiro de 2024 (SUPER 10914035 - Págs. 11-12).

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10914488) e de Exposição de Motivos (SUPER 10914481), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 19/05/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10914026** e o código CRC **9378B94A**.

Minutas e Anexos

- Minutas de Portaria (SUPER 10914488).
- Minuta de Exposição de Motivos (SUPER 10914481).

**MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE 2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053686/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7246/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDA LTDA (CNPJ 82.943.275/0001-23), nos termos da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 19/05/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10914488** e o código CRC **D24BAE13**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.053686/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7246/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA (CNPJ 82.943.275/0001-23), nos termos da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 19/05/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10914481** e o código CRC **57222A38**.

Ofício Interno nº 36306/2023/MCOM

Brasília, 23 de maio de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7246/2023/SEI-MCOM (10914026)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 7246/2023/SEI-MCOM 10914026), que trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Radiodifusão Índio Condá Ltda** inscrita no **CNPJ nº 82.943.275/0001-23**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14022887354** referente ao período de 3 de fevereiro de 2014 a 3 de fevereiro de 2024, com fundamento na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/05/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10919882** e o código CRC **FC3748ED**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053686/2013-21

INTERESSADOS: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RADIODIFUSÃO ÍNDICO CONDÁ LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina , referente ao período de **03 de fevereiro de 2014 a 03 de fevereiro de 2024**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7246/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, referente ao período de **03 de fevereiro de 2014 a 03 de fevereiro de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 17246/2023/SEI-MCOM (SUPER 10914026)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

“6. No caso em apreço, conferiu-se à Radiodifusão Índio Condá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 1984 (SUPER [10914468](#) - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com a Portaria nº 532, de 14 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de outubro de 2000, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de fevereiro de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 96, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SUPER [10914468](#) - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de 2004-2014, a pessoa jurídica interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga no dia 22 de março de 2004, gerando o protocolo nº [53000.013038/2004-41](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de agosto de 2003 e 3 de novembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no *caput* deste artigo. (grifo nosso)

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em 10 de setembro de 2013, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0592027](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação

original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de agosto de 2013 a 3 de novembro de 2013.”

3. No requerimento protocolado em **10.09.2013 (SUPER 0592027- fl.01, reiterado pelo documento SUPER 52195585)**, a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim disposto o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.-Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20.Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21.Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7246/2023/SEI-MCOM (SUPER 10914026)**.

22.Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento **deveria ser apresentado no período entre os 6 e 3 meses do prazo da outorga**. No caso, o pedido foi apresentado no prazo legal, em 10.09.2013, quando a outorga expiraria em 03.02.2014. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

“14. Pela análise dos autos, observa-se que, em 10 de setembro de 2013, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0592027](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de agosto de 2013 a 3 de novembro de 2013.”

23.A Nota Técnica 17246/2023 também atesta que a documentação atenderia aos normativos de renovação:

“15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [9893635](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei.*

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9933556)."

24. A documentação exigida foi regularmente apresentada. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 9933556), certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER 5219593); prova de inscrição no CNPJ (SUPER 4381152- fl.01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER 5219595), às Fazendas estadual (SUPER 95219596) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER 5219597); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER 10081346); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER 9893820); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER 5219600).

25. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela representante legal da entidade, sra. CLARA MIRIAM LANG (conforme certidão simplificada da Junta Comercial –SUPER 9933556) em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 30/09/2021. **Logo, antes da assinatura do termo aditivo de renovação a SECOE deverá conferir se permanece a representação legal da empresa por parte da sra. CLARA MIRIAM LANG e demais modificações contratuais que possam impactar na renovação. Se for outro representante legal, este deverá ratificar os atos praticados para firmar o termo aditivo de renovação.**

26. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
I - a identificação da entidade, com:
a) a razão social;

- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de agosto de 2020, com validade até 3 de fevereiro de 2024 (SUPER [10914035](#) - Págs. 11-12)."

27.Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

“21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 9893634). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 9897130).”

28.Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

“18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 19 de maio de 2023 (SUPER 10915822).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, no município de Chapecó/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Décio Luiz Muller Bohner e a sócia diretora Clara Miriam Lang não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Em relação à exploração de 2 (duas) outorgas dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó/SC, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, haja vista a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.”

29.Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (CHECKLIST 9893635 e SUPER 10914026). Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

30.Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31.Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

32. Há informação nos autos de que a entidade solicitou o parcelamento. Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a

renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

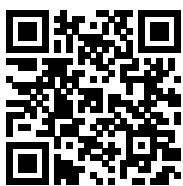
34. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 25, 30, 31 e 32.

À consideração superior.

Brasília, 12 de junho de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053686201321 e da chave de acesso 44c24583



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1191301857 e chave de acesso 44c24583 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-06-2023 18:02. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01216/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053686/2013-21

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Radiodifusão Índio Condá Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Chapecó/SC**, no período de **3 de fevereiro de 2014 a 3 de fevereiro de 2024**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 7246/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Chapecó/SC**, concedida à entidade **Radiodifusão Índio Condá Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00352/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para as recomendações apresentadas nos itens 25, 30, 31 e 32 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos itens 25, 31 e 32 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga. No que se refere ao item 30 do referido PARECER, a conferência dos termos da minuta de portaria ministerial não obsta a continuidade do Processo Administrativo**.

6. Dessa forma e em conformidade com a orientação apresentada no item 5 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **3 de fevereiro de 2014 a 3 de fevereiro de 2024**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Radiodifusão Índio Condá Ltda**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

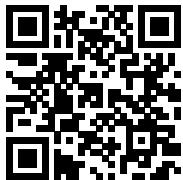
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053686201321 e da chave de acesso 44c24583



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1198065183 e chave de acesso 44c24583 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-06-2023 11:16. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01224/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053686/2013-21

INTERESSADOS: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

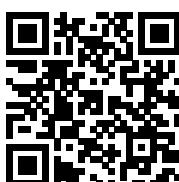
Aprovo o PARECER n. 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01216/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 14 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053686201321 e da chave de acesso 44c24583



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1199264065 e chave de acesso 44c24583 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-06-2023 17:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO

Processo nº: **53000.053686/2013-21**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10953964), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/06/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10954073** e o código CRC **406B2256**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO

Processo nº: 53000.053686/2013-21

Referência: Parecer Jurídico nº 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10953964)

Interessado: Radiodifusão Índio Condá Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO,

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada (CGPO) para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10953964) e providências cabíveis.

Brasília, 15 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 19/06/2023, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10956052** e o código CRC **88B4CA3A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO**PROCESSO: 53000.053686/2013-21****INTERESSADA: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 7246/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 36306/2023/MCOM e do Parecer nº 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Radiodifusão Índio Condá Ltda (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó/SC, referente ao período de 3 de fevereiro de 2014 a 3 de fevereiro de 2024 (SUPER10914026, 10919882 e 10953964).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01216/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e 01224/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção da seguintes diligências (SUPER 10953964), a saber:

(...)

25. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela representante legal da entidade, sra. CLARA MIRIAM LANG (conforme certidão simplificada da Junta Comercial –SUPER 993356) em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 30/09/2021. Logo, antes da assinatura do termo aditivo de renovação a SECOE deverá conferir se permanece a representação legal da empresa por parte da sra. CLARA MIRIAM LANG e demais modificações contratuais que possam impactar na renovação. Se for outro representante legal, este deverá ratificar os atos praticados para firmar o termo aditivo de renovação.

(...)

30. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

32. Há informação nos autos de que a entidade solicitou o parcelamento. Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

34. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 25, 30, 31 e 32.

3. No tocante aos itens 25 e 31 do Parecer nº 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ressalta-se que, após a deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal) e a devida notificação deste Ministério das Comunicações, serão adotadas as providências alusivas à atualização da documentação instrutória e à celebração do termo aditivo ao contrato de outorga, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Em relação ao item 30 do mencionado Parecer nº 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que não foi verificada a existência de eventual erro material nas minutas propostas (SUPER 10914488 e 10914481).

5. Por fim, quanto ao item 32 do Parecer nº 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, diferentemente do que foi apontado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, não foi localizada nos autos qualquer informação que indique que a pessoa jurídica tenha optado pelo parcelamento de outorga. Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, à época, não foram localizados lançamentos em nome da pessoa jurídica interessada na renovação com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme

tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10914035 - Págs. 14-16; e SUPER10965274). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

6. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2023, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/06/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10965175** e o código CRC **2F3FF0EF**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (10914488)
- Minuta de Exposição de Motivos (10914481)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 9796, DE 23 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053686/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7246/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDA LTDA (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), nos termos da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10968965** e o código CRC **C884C113**.



EM Nº 15/2023/MCOM

Brasília, 23 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.053686/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7246/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9796, de 26 de Junho de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), nos termos da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10968976** e o código CRC **7749FEDD**.

Referência: Processo nº 53000.053686/2013-21

Documento nº 10968976

Ofício Interno nº 37814/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (10968965) e Exposição de Motivos (10968976)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10953964), encaminha a Portaria nº 9796/2023(10968965) e Exposição de Motivos (10968976), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10968979** e o código CRC **7633EB25**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/07/2023 14:55:06**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 9735530**Data prevista de publicação:** 24/07/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20792417	ATO PORTARIA NA 9936.rtf	ee5d38b8a39d8fb7 7fc17af88ca73dc3	10,00	R\$ 389,20
20792418	ATO PORTARIA NA 9812.rtf	01daa45eebbc43ba 5af412ee48fc10a	8,00	R\$ 311,36
20792419	ATO PORTARIA NA 9794.rtf	af4df08da62822a3 2485e35cb1709784	9,00	R\$ 350,28
20792420	ATO PORTARIA NA 9786.rtf	61dacda2f406420f 58aaa5e0e4408766	8,00	R\$ 311,36
20792421	ATO PORTARIA NA 9811.rtf	c3516d52dfc0028a db3442566b8700cf	9,00	R\$ 350,28
20792422	ATO PORTARIA NA 9813.rtf	46b8f96f084e1679 39ab6778e8ceab79	9,00	R\$ 350,28
20792423	ATO PORTARIA NA 9828.rtf	4e4fb1ef9c907b60 a103d806c929477d	16,00	R\$ 622,72
20792424	ATO PORTARIA NA 9832.rtf	2d1b6b8e7f40ebb3 77658b32881a82ae	18,00	R\$ 700,56
20792425	ATO PORTARIA NA 9905.rtf	4bf91278f02f1836 801336b5ae7ef442	9,00	R\$ 350,28
20792426	ATO PORTARIA NA 9906.rtf	48bccdc583f609a6 f86400cf850f2deb	9,00	R\$ 350,28
20792427	ATO PORTARIA NA 9921.rtf	5d12d732b7254066 dd637f16a6978256	8,00	R\$ 311,36
20792428	ATO PORTARIA NA 9789.rtf	55cb16a57d40146a ebec50292bb0ce8f	9,00	R\$ 350,28
20792429	ATO PORTARIA NA 9792.rtf	cd71b8c2327e5420 7cf660aea4569e1	9,00	R\$ 350,28
20792430	ATO PORTARIA NA 9797.rtf	76a2d2fa12808992 66f3114cae2028e8	8,00	R\$ 311,36
20792431	ATO PORTARIA NA 9806.rtf	b18a66e0f69e7c82 ba6ceb3ae4b2e948	9,00	R\$ 350,28
20792432	ATO PORTARIA NA 9807.rtf	e662e0a69df384ba ddf970d8c9469b3e	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			157,00	R\$ 6.110,44



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 9.796, DE 23 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053686/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7246/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDA LTDA (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), nos termos da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac4126464

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA	
Nome Fantasia: OESTE CAPITAL-93	
Telefone: (49) 3235177	E-mail: superconda@superconda.com.br
CNPJ: 82.943.275/0001-23	Número do Fistel: 14022887354
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/02/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/02/2024	
Observações: SSR19/83,56/85;SSC66/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BENJAMIN CONSTANT - D		Complemento: 3 e 4 ANDAR - CAIXA POSTAL 550
Bairro: CENTRO		Numero: 286-D
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89801070

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BENJAMIN COSNTANT, 286D - 3 E 4 ANDAR		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rural - Estrada Municipal Natalino Bortoli		Complemento: Linha São Roque
Bairro: Área Rural de Chapecó		Numero: 60D
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89815899

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rural - Estrada Municipal Natalino Bortoli		Complemento: Linha São Roque
Bairro: Área Rural de Chapecó		Numero: 60D
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89815899

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Chapecó			UF: SC
Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 18.3746kW
HCI: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323086691	Número Indicativo: ZYD738
Data Último Licenciamento: 07/08/2020	Número da Licença: 53500.036252/2020-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 06' 24.98" S	Longitude: 52° 34' 53.00" W	Cota da base: 768 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008330700518	Modelo: FM25000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 8.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ8/50B		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .48 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.72 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GK-6			Fabricante: VIMESA ANTENA GAP KILLER		
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: 4.0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCl: 72 m	ERP Máxima: 18.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.27	5°: 2.29	10°: 2.35	15°: 2.46	20°: 2.6	25°: 2.76	30°: 2.97	35°: 3.25	40°: 3.56	45°: 3.89	50°: 4.24	55°: 4.62
60°: 4.99	65°: 5.34	70°: 5.67	75°: 6	80°: 6.31	85°: 6.57	90°: 6.8	95°: 6.99	100°: 7.14	105°: 7.25	110°: 7.33	115°: 7.39
120°: 7.42	125°: 7.39	130°: 7.33	135°: 7.25	140°: 7.14	145°: 6.99	150°: 6.8	155°: 6.58	160°: 6.31	165°: 5.96	170°: 5.59	175°: 5.26
180°: 4.91	185°: 4.49	190°: 4.05	195°: 3.61	200°: 3.21	205°: 2.88	210°: 2.64	215°: 2.55	220°: 2.51	225°: 2.47	230°: 2.42	235°: 2.34
240°: 2.27	245°: 2.29	250°: 2.34	255°: 2.36	260°: 2.37	265°: 2.37	270°: 2.37	275°: 2.4	280°: 2.42	285°: 2.42	290°: 2.42	295°: 2.42
300°: 2.42	305°: 2.42	310°: 2.42	315°: 2.42	320°: 2.42	325°: 2.4	330°: 2.37	335°: 2.37	340°: 2.37	345°: 2.36	350°: 2.34	355°: 2.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 006181XXX00381						Modelo: SI-FMU-A					
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA						Potência de Operação: 1.500 kW					

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m	
Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:			Fabricante: MAPRA - IND. COM. DA ANTENAS LTDA.				
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização: HCl: m		
RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	22	Portaria	MC	02/02/1984	03/02/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910608061983	565	Portaria	MC	14/12/1984	03/01/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910608061983	565	Portaria	MC	14/12/1984	03/01/1985	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
9999	61089	Despacho	MC	06/10/1989		Multa	Jurídico
9999	1109	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
9999	11092	Despacho	MC	01/10/1992		Advertência	Jurídico
2910608061983	64	Portaria	MC	05/07/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
2910608061983	532	Portaria	MC	14/09/2000	19/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	462	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
2910608061983	96	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
2910608061983	37130	Ato	ER	25/06/2003	02/07/2003	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	42666	Ato	ER	18/02/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	136	Despacho	MC	14/05/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.071893/2017-50	12035	Ato	ORLE	08/09/2017	02/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000053686201321	9796	Portaria	MC	23/06/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 39161/2023/MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10968976)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9796/2023/SEI-MCOM (1026219), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10968976), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 25/07/2023, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11028690** e o código CRC **D90F9211**.

EM nº 00379/2023 MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.053686/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7246/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9796, de 23 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), nos termos da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21827/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.053686/2013-21.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 28/07/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11034803** e o código CRC **06514173**.

EM nº 00379/2023 MCOM

Brasília, 28 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.053686/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7246/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9796, de 23 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), nos termos da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 9.796, DE 23 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053686/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7246/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDA LTDA (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), nos termos da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053686/2013-21

INTERESSADOS: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RADIODIFUSÃO ÍNDICO CONDÁ LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina , referente ao período de **03 de fevereiro de 2014 a 03 de fevereiro de 2024**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7246/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, referente ao período de **03 de fevereiro de 2014 a 03 de fevereiro de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 17246/2023/SEI-MCOM (SUPER 10914026)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

“6. No caso em apreço, conferiu-se à Radiodifusão Índio Condá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 1984 (SUPER [10914468](#) - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com a Portaria nº 532, de 14 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de outubro de 2000, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de fevereiro de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 96, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SUPER [10914468](#) - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de 2004-2014, a pessoa jurídica interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga no dia 22 de março de 2004, gerando o protocolo nº [53000.013038/2004-41](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de agosto de 2003 e 3 de novembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no *caput* deste artigo. (grifo nosso)

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em 10 de setembro de 2013, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0592027](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação

original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de agosto de 2013 a 3 de novembro de 2013.”

3. No requerimento protocolado em **10.09.2013 (SUPER 0592027- fl.01, reiterado pelo documento SUPER 52195585)**, a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.-Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7246/2023/SEI-MCOM (SUPER 10914026)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento **deveria ser apresentado no período entre os 6 e 3 meses do prazo da outorga**. No caso, o pedido foi apresentado no prazo legal, em 10.09.2013, quando a outorga expiraria em 03.02.2014. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

“14. Pela análise dos autos, observa-se que, em 10 de setembro de 2013, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0592027). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de agosto de 2013 a 3 de novembro de 2013.”

23. A Nota Técnica 17246/2023 também atesta que a documentação atenderia aos normativos de renovação:

“15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 9893635). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

*Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
(...)*

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei.*

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações ([SUPER 9933556](#))."

24. A documentação exigida foi regularmente apresentada. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SUPER 9933556**), certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SUPER 5219593**); prova de inscrição no CNPJ (**SUPER 4381152- fl.01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SUPER 5219595**), às Fazendas estadual (**SUPER 95219596**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SUPER 5219597**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SUPER 10081346**); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SUPER 9893820**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SUPER 5219600**).

25. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela representante legal da entidade, sra. CLARA MIRIAM LANG (conforme certidão simplificada da Junta Comercial –[SUPER 9933556](#)) em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 30/09/2021. **Logo, antes da assinatura do termo aditivo de renovação a SECOE deverá conferir se permanece a representação legal da empresa por parte da sra. CLARA MIRIAM LANG e demais modificações contratuais que possam impactar na renovação. Se for outro representante legal, este deverá ratificar os atos praticados para firmar o termo aditivo de renovação.**

26. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
I - a identificação da entidade, com:
a) a razão social;

- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de agosto de 2020, com validade até 3 de fevereiro de 2024 (SUPER [10914035](#) - Págs. 11-12)."

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

“21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [9893634](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [9897130](#)).”

28. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

“18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 19 de maio de 2023 (SUPER [10915822](#)).”

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, no município de Chapecó/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Décio Luiz Muller Bohner e a sócia diretora Clara Miriam Lang não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.”

20. Em relação à exploração de 2 (duas) outorgas dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó/SC, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, haja vista a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.”

29. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (CHECKLIST 9893635 e SUPER 10914026). Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

30. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

32. Há informação nos autos de que a entidade solicitou o parcelamento. Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a

renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

34. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 25, 30, 31 e 32.

À consideração superior.

Brasília, 12 de junho de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053686201321 e da chave de acesso 44c24583

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1191301857 e chave de acesso 44c24583 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-06-2023 18:02. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01216/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053686/2013-21

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Radiodifusão Índio Condá Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Chapecó/SC**, no período de **3 de fevereiro de 2014 a 3 de fevereiro de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 7246/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Chapecó/SC**, concedida à entidade **Radiodifusão Índio Condá Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00352/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para as recomendações apresentadas nos itens 25, 30, 31 e 32 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação aos itens 25, 31 e 32 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga. No que se refere ao item 30 do referido PARECER, a conferência dos termos da minuta de portaria ministerial não obsta a continuidade do Processo Administrativo**.
6. Dessa forma e em conformidade com a orientação apresentada no item 5 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **3 de fevereiro de 2014 a 3 de fevereiro de 2024**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Radiodifusão Índio Condá Ltda**.
8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053686201321 e da chave de acesso 44c24583

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1198065183 e chave de acesso 44c24583 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-06-2023 11:16. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01224/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.053686/2013-21

INTERESSADOS: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aaprovo o PARECER n. 00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01216/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 14 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000053686201321 e da chave de acesso 44c24583

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1199264065 e chave de acesso 44c24583 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-06-2023 17:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 7246/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.053686/2013-21

INTERESSADA: RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Radiodifusão Índio Condá Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 82.943.275/0001-23**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14022887354**, referente ao período de 3 de fevereiro de 2014 a 3 de fevereiro de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Radiodifusão Índio Condá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 1984 (SUPER 10914468 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Portaria nº 532, de 14 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de outubro de 2000, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de fevereiro de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 96, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2003 (SUPER 10914468 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga no dia 22 de março de 2004, gerando o protocolo nº 53000.013038/2004-41, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de agosto de 2003 e 3 de novembro de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas

à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de setembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0592027). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de agosto de 2013 a 3 de novembro de 2013.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 9893635). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de

outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9933556).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 19 de maio de 2023 (SUPER 10915822).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, no município de Chapecó/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Décio Luiz Muller Bohner e a sócia diretora Clara Miriam Lang não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Em relação à exploração de 2 (duas) outorgas dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó/SC, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, haja vista a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 9893634). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 9897130).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo,

certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 9893635).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de agosto de 2020, com validade até 3 de fevereiro de 2024 (SUPER 10914035 - Págs. 11-12).

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Chapecó/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10914488) e de Exposição de Motivos (SUPER 10914481), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 19/05/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10914026** e o código CRC **9378B94A**.

Minutas e Anexos

- Minutas de Portaria (SUPER 10914488).
- Minuta de Exposição de Motivos (SUPER 10914481).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 379 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/10/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3954/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 379/2023 MCOM 4687288), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53000.053686/2013-21, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, da permissão outorgada à RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA (CNPJ nº 82.943.275/0001-23), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2023, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4688749** e o código CRC **029B794A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.053686/2013-21

SUPER nº 4688749

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos Nº 390/2023 MCOM (4687232), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4687252), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3955/GM/CC/PR (4688761), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 30/10/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4691200** e o código CRC **500C7384** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.053686/2013-21

Nota SAJ - Radiodifusão nº 78 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.053686/2013-21

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.053686/2013-21, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA** CNPJ nº 82.943.275/0001-23, na localidade de **Chapecó/SC**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.053686/2013-21, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5085175** e o código CRC **434BE54F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.053686/2013-21

SUPER nº 5085175



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 68/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.053686/2013-21.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00379/2023 MCOM, de 26 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Chapecó (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00379/2023 MCOM (4687174), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.053686/2013-21, acompanhado da [Portaria nº 9.796, de 23 de junho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa Radiodifusão Índio Condá Itda., inscrita no CNPJ sob o nº 82.943.275/0001-23, em acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 7246/2023/SEI-MCOM, de 19 de maio de 2023 (4687299), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Chapecó (SC), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o PARECER nº.00352/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4687296) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que *"todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica"*.

5. O quadro societário e diretoria da empresa [Radiodifusão Índio Condá Itda](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3].

6. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	82.943.275/0001-23
NOME EMPRESARIAL:	RADIODIFUSAO INDIO CONDA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CLARA MIRIAN LANG
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: DECIO LUIZ MULLER BOHNER
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/04/2024 às 15:37 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19 de maio de 2023 (4687157), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas

funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/04/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5095575** e o código CRC **6A97F351** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.053686/2013-21

SUPER nº 5095575

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 322

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.796, de 23 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Radiodifusão Índio Condá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 13 de Junho de 2024.

